

LEI Nº 485/2018
De: 23 de Abril de 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a auxiliar financeiramente os alunos de Reduto que estudam fora do Município e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, José Carlos Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar apoio financeiro a alunos de Reduto que estudam fora do município, desde que sejam em educandários autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - o auxílio financeiro será subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º - Os recursos fornecidos pelo Município aos alunos serão destinados para custear despesas daqueles, com transporte, passagens ou combustível, necessários para viabilizar os estudos.

§ 1º- O apoio financeiro de que trata a presente Lei não poderá ser superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, a cada aluno.

§ 2º- Compete a Secretaria Municipal de Educação proceder análise do pedido financeiro, bem como, emitir parecer fundamentado definindo os valores a serem repassados aos beneficiários desta Lei.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei visam alcançar o objetivo de incentivar o desenvolvimento da educação nos jovens do Município de Reduto.

Art. 4º - Os alunos deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento.



Parágrafo único: O descumprimento deste artigo, impossibilitará o recebimento de novos benefícios.

Art. 5º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Reduto, que se necessários serão suplementadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reduto, 23 de abril de 2018.


José Carlos Lopes
Prefeito Municipal